



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 71/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de informativo técnico mensal em forma de boletim e serviço técnico de consulta pessoal em 20 áreas temáticas. As áreas temáticas abordadas pelo serviço incluem, mas não se limitam a:

Atividade Meio (Administrativa): Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Controle Interno.

Atividade Fim (Legislativa): Análise de legislação, atualizações jurídicas, orientações sobre processos legislativos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de informativo técnico mensal em forma de boletim e serviço técnico de consulta pessoal em 20 áreas temáticas.	Serviço	12	R\$1.800,00	R\$21.600,00

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, sendo possível a prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a inexigibilidade da licitação, conforme preconizado no artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A contratação do serviço contribuirá para a construção de uma atualização contínua com tira dúvidas personalizado a fim de contribuir na clareza nas tomadas de decisão e conformidade com as mudanças legislativas, regulamentares e de gestão pública. A prestação deste serviço inclui não apenas a atualização tempestiva mensal da jurisprudência, notas técnicas e orientações dos órgãos reguladores bem como um serviço técnico que não se limita apenas à área jurídica, mas também alcança aspectos de gestão e outros serviços, beneficiando diversos setores da Câmara, tais como Recursos Humanos, Patrimônio, Jurídico, Compras, Controle Interno e Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3. Fundamentação

- **Especialidade do Serviço:** O serviço técnico jurídico e de gestão é altamente especializado e demanda conhecimentos específicos que não são facilmente encontráveis no mercado. O fornecedor selecionado possui vasta experiência e reconhecimento na área, o que justifica a inexigibilidade de licitação para contratação direta. Além disso, trata-se de um serviço técnico de características peculiares difíceis de medir e decisivas ao interesse da câmara, não encontrada em outros que lhe seriam concorrentes.

2.4. Riscos Associados à Não Contratação:

- A ausência deste serviço pode resultar em desatualização normativa.
- Insegurança Jurídica: A ausência deste serviço pode resultar em decisões inadequadas, ou conflitantes com a legislação vigente, expondo a Câmara a riscos de sanções administrativas ou uso inadequado de recursos.
- Desatualização: Sem o serviço técnico mensal, há o risco de desatualização sobre mudanças legislativas e regulatórias, prejudicando a eficácia e legalidade das ações da Câmara bem como o risco de intempestividade de ação diante das modificações regulamentadoras dos órgãos de fiscalização e controle externo superiores.
- Eficácia Reduzida: A falta de orientação técnica contínua pode comprometer a qualidade dos trabalhos legislativos e administrativos, resultando em perda de eficiência e credibilidade institucional ou estabelecendo morosidade nas tomadas de decisão ou de atualização pela dificuldade de acessar de forma compilada e concentrada as perspectivas mais atuais de governança.

2.5. Benefícios da Contratação:

- Melhoria da efetividade, da segurança jurídica, redução de riscos e qualificação da atualização tempestiva bem como melhor desempenho e performance dos processos administrativos e legislativos a um custo menor do que o vencimento de um servidor operacional.
- Atualização Contínua: Acesso constante a informações atualizadas sobre legislação, práticas jurídicas e normativas de órgãos de controle externo.
- Orientação Especializada: Suporte técnico especializado para questões jurídicas complexas, garantindo maior segurança nas decisões e ações da Câmara.
- Otimização de Solução de Dúvidas: Acesso a um corpo técnico alinhado e atualizado com as normativas do estado, facilitando a sanção de dúvidas e garantindo a conformidade com a legislação vigente.
- Prevenção de Riscos: Mitigação de riscos legais através de análises e orientações precisas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

- Otimização de inovação e compliance. Com mais segurança e informação otimizada, com mais tempo diante do acesso facilitado a esses recursos, é possível pensar uma gestão de resultado voltada à inovação e com excelente governança.
- Formas de Contato e Troca de Informação: O serviço técnico oferece diferentes formas de contato, como atendimento telefônico, por e-mail e através de plataformas online, facilitando a comunicação e troca de informações entre a contratante e o fornecedor. Isso garante uma resposta rápida e eficiente às dúvidas e necessidades da Câmara.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para execução do pretende serviço, a CONTRATADA disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, com acesso ilimitado para os servidores da Câmara de Vereadores de Penha, Informativos Técnicos Mensais “on line”, sobre os assuntos relacionados abaixo:

Assistência Social / Educação / Saúde
Cerimonial e Protocolo
Compras, Licitações e Contratos
Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
Direito Tributário
Estatuto da Criança e Adolescente
Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
Gestão de Processos / Liderança
Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
Regime Próprio de Previdência Social
Segurança Pública / Trânsito
Servidor Público
Tabelas e Indicadores
Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
Transparência e Lei de acesso à Informação

3.2. A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:

3.2.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 3.2.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;
- 3.2.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;
- 3.2.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;
- 3.2.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- 3.2.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;
- 3.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Data da execução do objeto: Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato, com acesso ilimitado para os servidores da Câmara de Vereadores de Penha, aos Informativos Técnicos Mensais “on line” que será disponibilizado de forma periódica na plataforma do CONTRATANTE. Além disso, será disponibilizado agenda mensal, no início do mês, com as obrigações fiscais e legais da Câmara.

4.1.2 Local da execução do objeto: O serviço será disponibilizado de forma online, através de Informativos Técnicos Mensais disponibilizado na plataforma do CONTRATANTE e com orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM-SC.

5. ATESTO DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que deverá testar na Nota Fiscal (NF) emitida o cumprimento do serviço da proposta apresentada, para que posteriormente a NF seja encaminhada ao departamento de pagamentos da Câmara de Vereadores.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal e o gestor do contrato deverá verificar se os serviços estão sendo executado conforme proposta e atestar a Nota Fiscal, para assim ser encaminhado para o setor responsável para pagamento;

6.2 O pagamento deverá ser feito pela Administração em favor do contratado, conforme prazo estipulado no contrato. O pagamento poderá ser realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por boleto bancário.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

7.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/21:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3 É necessário que o contratado comprove sua qualificação técnica através de documentos como: notas fiscais de serviços já prestados e/ou diplomas de habilitação profissional.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.600,00, com valor mensal de R\$ 1.800,00, conforme tabela no início do documento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos despendidos pelo Poder Legislativo para esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada respectivamente, no orçamento vigente:

Referência: 3

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA

Unidade: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ação: 2001 Funcionamento e manutenção da Câmara Municipal de vereadores de Penha
Funcional: 0001.0031.0001 PENHA PARA TODOS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Subelemento: 33390390500000000000 Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 150070000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Penha – SC, 24 de junho de 2024

**FRANCIELI
CONCEICAO
COSTA:09230997
943**

Assinado de forma digital
por FRANCIELI
CONCEICAO
COSTA:09230997943
Dados: 2024.06.27
12:03:46 -03'00'

Francieli Conceição Costa
Assistente Administrativo de Compras
Câmara de Vereadores de Penha

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a lei 14.133 de Licitações e Contratos, artigo 6º, XXIII e alíneas.

Roberto Antônio Leite Junior
Presidente da Câmara de Vereadores de Penha



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATO xx/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS
[TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".**

No dia XX de XXXXX de 2024, o CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA – ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.551.515/0001-07, com sede à Rua Eugênio Krause, nº 94- Armazém – Penha/SC – CEP 88385-000, neste ato representada por seu Presidente da Câmara, Sr. Roberto Antônio Leite Junior, brasileiro, inscrito(a) no CPF nº089.668.749-08, residente e domiciliado na cidade de Penha/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE"**.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Processo administrativo nº 71/2024 bem como a Proposta nº 140/2024 da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo administrativo Nº 71/2024 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

2.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá o CONTRATANTE efetuar a liquidação da despesa, após o atesto do Gestor e Fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, com o consequente pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21

3.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento, datado de 28 de maio de 2024, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Para execução do pretende contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais “on line”, sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação

4.2. A assinatura dos informativos dá direito ao **CONTRATANTE** a acesso aos seguintes serviços:

- 4.2.1.** Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.
- 4.2.2.** Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;
- 4.2.3.** Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;
- 4.2.4.** Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;
- 4.2.5.** Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;

4.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.

4.3. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

4.4. A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Referência: 3

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA

Unidade: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA

Ação: 2001 Funcionamento e manutenção da Câmara Municipal de vereadores de Penha

Funcional: 0001.0031.0001 PENHA PARA TODOS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas

Subelemento: 33390390500000000000 Servicos técnicos profissionais

Vínculo: 150070000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**; 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

6.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. iv) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes elegem o foro de Penha, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Penha/SC, **xx** de Junho de 2024

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA

CONTRATANTE

Roberto Antônio Leite Junior

Presidente da Câmara

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

Alexandre Alves

Testemunha: _____

Nome:

CPF:

Testemunha: _____

Nome:

CPF: